

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/3/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Campos Neto, para relatar o processo nº 1 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

Relatório Lido: “Trata o Processo nº 13.188-1/2009 de Consulta formulada pela Senhora Madelaine Terezinha Stragliotto, Presidenta da Câmara Municipal de Canarana, na qual indaga o posicionamento desta Corte com relação ao uso do plenário Legislativo pela comunidade, entidades e órgãos públicos para a realização de eventos e palestras, gerando gastos excessivos haja vista a inexistência de instalações adequadas ao referido município.

A Consultoria Técnica desta Corte de Contas emitiu o Parecer nº 103 no sentido de que é possível a cobrança de tarifa pela utilização do plenário da Câmara por meio de arrecadação direta, quando o exercício de sua autonomia administrativa auferindo receita originária para o custeio dessas despesas, cabendo à Casa Legislativa a análise do pedido de concessão para terceiros, nos termos e condições previstos em seu Regimento Interno.

Sugeri, por fim, a atualização da Consolidação de Entendimentos com a inserção de verbete.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 927/2010, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o entendimento da Consultoria Técnica e, por fim, apresentou a Resolução de Consulta no sentido de que: “É possível o empréstimo das dependências de Câmaras Municipais para particulares, desde que haja previsão legal e regulamentação de uso definindo as condições e critérios, dentro dos princípios afetos à administração pública.

2- A cobrança de tarifa pela Câmara é possível para efeito de ressarcimento de gastos oriundos da utilização do espaço em horário não ordinário”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o digníssimo Procurador Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer opinando pelo conhecimento da consulta e, no mérito, respondê-la nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Síntese do Voto: “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, acolho o Parecer nº 927/2010 do Ministério Público de Contas e Voto pelo conhecimento da presente consulta. E no mérito seja a mesma respondida no sentido de que: é possível empréstimo das dependências de câmaras municipais para particulares desde que haja previsão legal e regulamentação de uso definido, as regulamentações e critérios dentro dos princípios afetos à Administração Pública.

A cobrança de tarifa pela câmara é possível para o efeito de ressarcimento de gastos oriundos da utilização do espaço em horário não ordinário.

Voto, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pelo Ministério Público de Contas”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que acompanham o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o digníssimo Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu tenho dúvida quanto a essa resposta por três razões.

Um: tarifa. Tarifa corresponde a serviço público; Dois: a Câmara, sendo agente arrecadador, é complicado; e três: esse recurso que ingressa fará parte ou não do duodécimo?

Então eu peço vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

Eu indago aos Senhores Conselheiros se desejam votar neste momento. Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, eu acho que devo votar.

Em relação a dúvida colocada pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, a diferença entre taxa e tarifa é fundamental. Taxa é um tributo, tem que ser previsto em lei. Mas a tarifa é advinda de um contrato, nesse caso não é tributo e não há necessidade de lei.

Nesse contrato se prevê cessão de uso das dependências da Câmara. Então está correto o verbete e a interpretação no sentido de que se estabeleça uma cobrança de tarifa no momento em que for cedido o espaço da Câmara. Que deve ser estimulado! As instituições e ambientes públicos devem ser estimulados para o uso da sociedade. Uma câmara, que é o Poder Legislativo, tem que estar sendo usada diariamente para todos os tipos de reuniões que a sociedade organizada, os estudantes, acham que sejam necessários.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Os dirigentes de câmaras, de tribunais, inclusive o Tribunal de Contas, como é de fato este Tribunal, tem participado, cedido e estimulado a presença de toda a sociedade nas suas dependências. Como agora, o TCE Estudantil!

Então, é tarifa mesmo, quando houver um tipo de cessão para um uso efetivo. Ou de graça, uma cessão gratuita quando for o caso. Com critérios públicos, com transparência! Não pode ser para os amiguinhos ou para aquela ONG mais ligada, mas com transparência.

Eu acho que está claro! Eu acompanho o Relator no sentido de que é este o verbete, no meu entendimento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu vou aguardar o pedido de vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, eu aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, eu não tenho dúvidas com relação a matéria. Acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Exmo. Senhor conselheiro Waldir Júlio Teis.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 4/5/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 57 da pauta é da relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Campos Neto, depois de votado foi concedida vista ao Exmo. Senhor conselheiro Waldir Júlio Teis, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador.

Voto-vista lido: “Após o voto do Conselheiro Campos Neto, relator neste processo, pedi e obtive vistas destes autos digitais, diante do permissivo regimental.

Trata-se de consulta, processada em autos digitais, formulada pela Senhora Madelaine Terezinha Stragliotto, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, por meio do Ofício nº 199/2009, na qual solicita parecer acerca da possibilidade de utilização do plenário do Poder Legislativo por toda a comunidade para eventos e palestras, além de entidades e órgãos públicos.

A consulente justificou tal indagação em razão de que isso tem elevado o valor de despesas mensais com energia elétrica, material de limpeza, café, açúcar, chá e água...

...Posto isso, não acompanho o entendimento da Consultoria Técnica, conforme exposto no Parecer nº 103/2009, de 18/11/2009, e acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas nº 927/2010, de 17/2/2010, elaborado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, bem como acompanho em parte o entendimento do Conselheiro Relator, e Voto no sentido de conhecer a consulta e no mérito responder ao consulente que: o Poder Legislativo não pode auferir receitas originárias. Somente pode receber repasse de duodécimo, dentro dos limites constitucionais. O imóvel destinado ao funcionamento do Poder Legislativo, quando próprio, é de domínio do município respectivo. Deve ser afetado para uso especial desse órgão e somente pode ser utilizado por terceiros gratuitamente mediante finalidade pública de interesse coletivo, respeitados os limites de gastos desse Poder. Se for utilizado esporadicamente por terceiros, sem finalidade pública, o município deve cobrar por isso, na forma da lei específica.

Voto, ainda, pelo encaminhamento virtual dos autos ao Consulente”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o digníssimo Procurador.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas, *datissima venia* do voto do Conselheiro Relator, coaduna com o entendimento do Conselheiro Waldir Teis. Isso porque realmente é permitida a utilização do bem público no interesse da coletividade, mas é impossibilitado que a Casa do

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Legislativo se remunerar pela utilização dessas verbas. Por isso, tendo em conta que a sua receita originária é tão somente o repasse do duodécimo e em razão do princípio da unidade de caixa.

É isso, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a manifestação do Ministério Público, quero fazer um esclarecimento de contextualização para facilitar a discussão que será reaberta neste momento.

A Consultoria Técnica fez um Parecer, o Ministério Público não concordou e sugeriu um outro verbete; o Relator, Conselheiro Campos Neto, concordou com o Ministério Público e o Conselheiro Waldir Teis, no voto-vista, traz um outro entendimento harmonizando um pouco os anteriores e finalizando diferentemente.

Faço os esclarecimentos que o Conselheiro Antonio Joaquim tinha votado com o Relator; o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que na ocasião substituíra o Conselheiro Humberto Bosaipo, votou também com o Relator e os demais aguardaram a vista.

Desde já esclareço que o Conselheiro Humberto Bosaipo, caso queira, poderá votar reafirmando ou retificando o voto do seu substituto na sessão anterior.

Com esses esclarecimentos declaro reaberta a discussão.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, aqui a gente vê uma situação inusitada. A Vereadora Madelaine estava realmente preocupada com o excessivo gasto com a requisição do plenário da Câmara; e eu acho que o gasto maior seria com energia elétrica, funcionário, som, água, etc.

Eu conheço bem essa situação do interior porque militei na área política por algum tempo. Há promotores e juizes que não pedem, eles requisitam o plenário da câmara e aí do vereador que dizer “não” para um juiz ou promotor, está marcado! O pessoal de governo, quando quer fazer qualquer curso ou encontro, eles requisitam a câmara municipal porque não tem auditório nas cidades pequenas do interior do Estado. Não tem um auditório, não tem um local próprio; um vereador vai negar o auditório da câmara para a prefeitura, quando na verdade ele pode ser até aliado do prefeito? Então, é uma situação inusitada.

Mas eu quero louvar o voto do Conselheiro Waldir Teis em partir do princípio que órgão público não tem que cobrar por empréstimo das suas dependências. Porém, com o princípio da razoabilidade: há de se colocar um norma no Regimento Interno da Câmara para emprestar esse plenário. Aí vem outra situação inusitada, porque quando vem esses gastos vem para este Tribunal analisar, se eles ultrapassam o duodécimo da câmara como é que fica a representante?

Eu voto com Vossa Excelência.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Conselheiro Antonio Joaquim, naquela contextualização eu esqueci de afirmar que o Ministério Público retificou o seu posicionamento acompanhando o entendimento do Conselheiro Waldir Teis.

Com a palavra Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Primeiro por uma questão de princípio, o princípio de que as instituições públicas devem, obrigatoriamente, estimular o controle social. É um dever! Recepcionar essas reuniões e eventos, do ponto de vista de cidadania, é um dever do gestor da câmara, do gestor do município.

Nós estamos discutindo aqui, provocado pela consulta, uma questão de gestão. O gestor da câmara diz: “eu vou emprestar, mas vai ter um custo. Como vou pagar?” Na minha opinião esse é um problema discricionário de gestão, ele é quem tem que resolver, diminui o gasto com outras coisas... O certo é que tem o dever de ceder o espaço. É público, é preciso estar disponível, aberto para o debate público! Em nenhum momento se pode negar um espaço público para um debate de cidadania, do interesse público!

O voto de Vossa Excelência, no aspecto da eventualidade de uma reunião sem finalidade, pode ocorrer. Aí é uma atitude discricionária do gestor também. Em princípio eu acho que não tem que emprestar sem finalidade pública, que vá fazer essa reunião no Rotary Clube, num clube social da cidade, não na câmara. Mas também não é proibido!

Vossa Excelência coloca a possibilidade: “no caso de emprestar para uma reunião sem finalidade pública pagar uma tarifa, não uma taxa, ao município”. Isso que Vossa Excelência define na hipótese, primeiro, de emprestar para uma reunião sem finalidade pública. Segundo: emprestando, vai cobrar como? Não pode a Câmara cobrar mas pode o município cobrar. E de forma implícita fica que essa receita seria encaminhada à Câmara.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Tesouro!

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Sim, o Tesouro, mas em tese, estaria adicionado ao duodécimo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Mas já é outra coisa!

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – É outra história! Por isso que eu digo que é uma situação inusitada em razão da consulta, mas o princípio é de que, se pudessemos, é claro que não podemos, mas poderíamos dizer: “artigo 1º da resolução deste Tribunal: Todos os presidentes de câmaras tem o dever de escancarar a câmara para a sociedade!”

Basicamente este é o meu voto. Acompanho Vossa Excelência.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Encerrada a discussão, consulto o Senhor Conselheiro Campos Neto se deseja se manifestar acolhendo o voto-vista ou mantendo o seu voto?

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Eu acolho o voto-vista, já que o Ministério Público também seguiu essa linha, o Conselheiro Antonio Joaquim. Eu acompanho a retificação e cumprimento o Conselheiro Waldir Teis pelos estudos técnicos mais aprofundados da matéria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Tendo o Conselheiro Campos Neto acolhido o voto-vista, ele é o relator.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG